



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a adoção de medidas que visem à transparência e ao processo democrático de escolha dos diretores das unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Educação de Santa Catarina, garantindo a participação de toda a comunidade escolar.

O Deputado que esta subscreve, acolhendo sugestão dos Deputados Jovens da EEB Sara Castelhana Kleinkauf, do município de Guaraciaba, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a adoção de medidas tem o intuito de dar transparência e democratizar o processo de escolha dos diretores das unidades de ensino da Rede Pública Estadual de educação de Santa Catarina, objetivando a participação de toda a comunidade escolar neste processo:

- o Estado de Santa Catarina possui uma trajetória exemplar em termos de processo de escolha de gestores escolares, garantida pela Lei Estadual nº 6.709, de 12 de dezembro de 1985, e pelo Decreto nº 194, de 31 de julho de 2019, que regulamenta o Processo de Gestão Escolar, cujos princípios são a participação da comunidade, autonomia escolar, transparência na gestão, garantia da qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho e valorização dos profissionais da educação;
- existe a preocupação por parte dos estudantes catarinenses, com opiniões distorcidas da realidade, resultantes de um olhar parcial, pautado, sobretudo, em opiniões difundidas nas redes sociais, criticando a gestão escolar por situações esporádicas de propagação político-ideológica de opiniões de professores ou de casos de assédio ou violência no ambiente escolar, para o fim de discutir a legitimidade do processo democrático e participativo de escolha dos diretores de escolas;
- a sociedade catarinense, por um longo período histórico, reivindicou o acesso e a participação de todos os atores envolvidos na educação na comunidade escolar, acompanhando todo o processo de ensino-aprendizagem. Pautas consolidadas em leis que garantiram a democratização e universalização do ensino, a exemplo da Constituição de 1988, da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de ensino, a exemplo da Constituição de 1988, da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), além das leis de âmbito estadual e municipal;
- é preciso dar legitimidade ao processo de escolha dos diretores de escolas, garantindo-se, por exemplo, que o processo de escolha dos diretores de escolas, garantindo-se, por exemplo, que o professor candidato ao cargo possa, sem ônus, fazer campanha para apresentar suas propostas; bem como priorizar a candidatura de professores, em exercício em cada regional, evitando-se que servidores de outras regionais, que não conhecem o espaço escolar nem a realidade local, concorram ao cargo de diretor de unidade escolar.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Maurício Eskudlark, acolhendo sugestão dos Deputados Jovens da EEB Sara Castelhana Kleinkauf, do município de Guaraciaba, , que sugere a Vossa Excelência a adoção de medidas que visem à transparência e ao processo democrático de escolha dos diretores das unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Educação de Santa Catarina, garantindo a participação de toda a comunidade escolar. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal-Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 16/06/2023, às 10:38.

---